

## TERMO ADITIVO Nº. 10/2021

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021 que entre si fazem a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **Construtora Santa Rosa Eireli**.

A **CONTRATANTE**, Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8º ao 11º andares – Centro (CNPJ nº 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Júlio César Teixeira, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, e a **CONTRATADA** empresa Construtora Santa Rosa Eireli – inscrita no CNPJ sob o nº 26.499.257/0001-23, neste ato representada por Luiz Fernando Silva Borges, brasileiro, solteiro, engenheiro, identidade nº MG 11.612.275 e CPF 091.495.536.58, **assinam em comum acordo, o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2021, para acrescentar ao contrato original as Clausulas de Compliance e Anticorrupção, em atendimento à legislação e orientações corporativas de que todos os contratos contemple esse tema, conforme a seguir estabelecido:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acordam acrescentar ao Contrato nº 09/2021 a CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO, comprometendo-se nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA DÉCIMASÉTIMA: PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

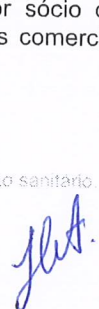
17.2. A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN *Convention Against Corruption* (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

17.3. A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

17.4. A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-5199

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

17.5. A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

17.6. A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

17.7. A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidência de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

17.8. A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

17.9. A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

17.10. Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

17.11. A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17.12. Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico [http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas\\_arquivos/124/15573469006.pdf](http://cesama.com.br/site/uploads/p%C3%A1ginas_arquivos/124/15573469006.pdf) e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013."

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este instrumento.

Juiz de Fora, 22 de março de 2021.

Júlio César Teixeira  
Diretor Presidente – CESAMA

Luiz Fernando Silva Borges  
Construtora Santa Rosa Eireli

Testemunhas:

*Júlio César Teixeira*

*Luiz Fernando Silva Borges*

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1643/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG | Telefone: (32) 3692-9199

Testemunha:  
*Cátia dos Santos Mattos*  
Assessoria de Contratos  
Assessoria de Contratos

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

